



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba  
Protocolo nº 40 Horário 13:58  
Data: 26/08/2022  
Assinatura: Elton Zucchi

Projeto de Lei Nº 96

Executivo ( ) Legislativo

  /  /  

Pauta

  /  /  

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

  /  /  

Ordem do Dia

Sim  
 Não

Emenda

29/08/2022

Aprovado

  /  /  

Rejeitado

  /  /  

Observações



Estado do Rio Grande do Sul

**Município de Aratiba**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

**PROJETO DE LEI Nº 096, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

APROVADO EM

29/08/2022

**JANDIR TAMANHO**  
Vereador Presidente

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira para o C.P.M. da Escola Estadual de Educação Básica Aratiba e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**ART. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros ao Círculo de Pais e Mestres – C.P.M. da Escola Estadual de Educação Básica Aratiba, visando a realização de reforma da sala e cozinha dos professores, em conformidade com o plano de trabalho a ser apresentado pela entidade.

**ART. 2.º** O valor a ser repassado será de até **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, mediante parcela única a ser depositada em conta corrente específica para este fim, indicada pela entidade beneficiária.

**ART. 3.º** O beneficiário dos recursos públicos de que trata esta Lei, deverá emitir prestação de contas até o 90 (noventa) dias após o repasse, mediante documentos contábeis hábeis a comprovar a aplicação dos recursos.

**Parágrafo único.** *O Poder Executivo Municipal poderá exigir a devolução integral dos recursos em caso de não prestação de contas no prazo estabelecido, ou ainda, se for o caso, a verificação de inconsistências não sanadas na prestação de contas ou ainda o descumprimento do objetivo do presente repasse financeiro.*

**ART. 4.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento anual:

01  
33903900 (1238)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

03  
030  
04.122.5050.2019  
33504100

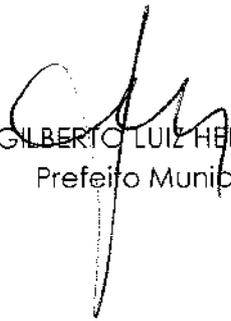
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GESTÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A COMUNIDADES E ENTIDADES  
Contribuições



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

**ART. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 25 dias do mês de agosto de 2022.



GILBERTO LUIZ HENDGES,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira ao Círculo de Pais e Mestres – C.P.M. da Escola Estadual de Educação Básica Aratiba, visando a realização de reforma da sala e cozinha dos professores.

Inicialmente importa dizer de que, a princípio, o Município não teria a obrigação legal de executar ou participar com recursos em edificação de Escola Estadual. Porém, compreendemos que a comunidade escolar daquele educandário é igualmente cidadão de Aratiba e, se o Estado não detém condições a Administração Municipal o faz.

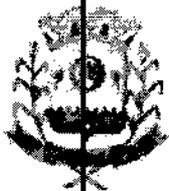
Importante igualmente salientar, que parte dos recursos para tal repasse são originados do duodécimo do Poder Legislativo, que, por suas lideranças, aprovou o repasse abrindo mão de valores que constitucionalmente lhes pertencem.

Assim, emanados os poderes diretivos locais, é que se alcança o bem buscado, ou seja, melhoramentos na estrutura física das escolas de nosso município e por consequência melhores condições de ensino aprendizagem

Diante da importância do projeto, contamos com a votação favorável ao pleito.

Aratiba, RS, 25 dias do mês de agosto de 2022.

  
GILBERTO LUIZ HENDGES,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 096/2022 -  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA O  
C.P.M. DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
BÁSICA ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para o C.P.M. da Escola Estadual de Educação Básica Aratiba” (R\$ 55.000,00).

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para o C.P.M. da Escola Estadual de Educação Básica Aratiba (R\$ 55.000,00), mais precisamente visando a realização de reforma da sala e cozinha dos professores, em conformidade com o plano de trabalho a ser apresentado pela entidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

O Beneficiário deverá efetuar prestação de contas até 90 (noventa) dias após o efetivo repasse, apresentando documentos contábeis hábeis a comprovar a aplicação dos recursos.

Ressalte-se que o Município não teria a obrigação legal de executar ou participar com recursos em edificação de Escola Estadual. Porém, compreende que a comunidade escolar daquele educandário é igualmente cidadão de Aratiba e, se o Estado não detém condições a Administração Municipal o faz.

Importante igualmente salientar, que parte dos recursos para tal repasse são originados do duodécimo do Poder Legislativo, que, por suas lideranças, aprovou o repasse abrindo mão de valores que constitucionalmente lhes pertencem.

Assim, emanados os poderes diretivos locais, é que se alcança o bem buscado, ou seja, melhoramentos na estrutura física das escolas do município e por consequência melhores condições de ensino aprendizagem.

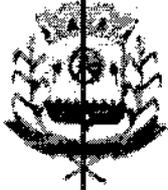
A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

#### **Constituição Federal**

**Artigo 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Outrossim, sob o espectro enfocado - “Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para o C.P.M. da Escola Estadual de Educação Básica Aratiba (R\$ 55.000,00)” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

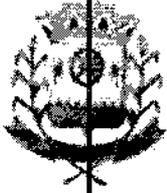
Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 29 de agosto de 2022.

  
Marcelo José Pavan  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 096/2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA O C.P.M. DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

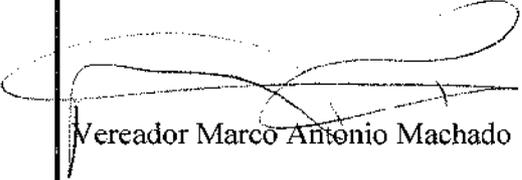
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

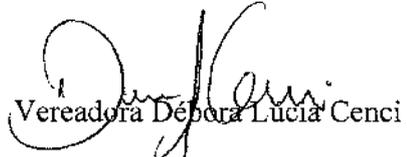
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 29 de agosto de 2022.

  
Vereador Marco Antonio Machado

  
Vereadora Débora Lucía Cenci

  
Vereador Otivo Paulinho Baiocco